



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA LINHA PROGRESSO

Vigência: 29/01/2024 a 29/04/2024

Prazo: O prazo para a execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, passível de prorrogação, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93

Valor total: R\$ 943.844,75

Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – Edital Nº 046/2023

Protocolo: 27.791/2023

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – em Recuperação Judicial, com endereço na cidade de Estrela/RS, CEP 95.880-000, na Linha Santa Rita, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.470/0001-97, neste ato representada pelo Sr. OLIVAR BASSO, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Procedimento Licitatório - Edital nº 006/2023, Tipo menor preço por empreitada global, Modalidade Tomada de Preços, fundamentado pela Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços para pavimentação asfáltica da Linha Progresso, com recursos do FINISA – Contrato nº 0609.623-36/2023, em conformidade com o Projeto de Engenharia – ANEXO I, do Edital nº 006/2023.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$943.844,75; sendo o valor de R\$845.640,41 de materiais e o valor de R\$98.204,34 de mão de obra, pelo objeto licitado, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: No preço considera-se inclusas todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

§ 2º O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Prefeitura, acompanhada do laudo de medição emitido pelo Responsável pela fiscalização da obra. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009 alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

I - Obriga-se a contratada a fazer prova, junto a CONTRATANTE, no ato da apresentação da fatura, para que processe seu respectivo pagamento:

a) Cópia da folha de pagamento de seus empregados, com indicações expressa da obra da contratante em que os mesmos prestam serviços;

b) Cópia da GFIP (Guia do FGTS e Informações a Previdência Social com RE), devidamente recolhida;

c) Cópia da GPS (Guia da Previdência Social) específica, com identificação CEI da obra e devidamente recolhida.

II - Em cumprimento a determinação legal a CONTRATANTE efetuará retenção de 11% (onze por cento), do INSS sobre a mão-de-obra.

III - No primeiro pagamento, além dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) e Guia de Recolhimento da ART ou RTT de execução.

IV - No último pagamento deverá ser apresentado:

a) comprovante de baixa da CND pelo término da obra;

b) termo de recebimento provisório.

V - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

VI - Na(s) nota(s) fiscal(ais) deverá constar o número do presente processo licitatório, deste Contrato, número do Empenho e do Contrato FINISA nº 0609.623-36/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 3º Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

§ 1º O prazo para a execução do serviço será de 2 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, passível de prorrogação, mediante justificativa, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei de Licitações 8666/93.

§ 2º Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 3º O recebimento definitivo do serviço, pelo responsável técnico, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente Edital será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
26.782.0045.1008 EXEC.PAVIM.DE RUAS MUNICIPAIS
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1710 - Finisa/CEF

CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º A empresa contratada realizará o serviço de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e plantas apresentadas, em um prazo de 2 (meses) meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, sendo regularmente fiscalizada pelo responsável técnico, Engenheiro Civil deste Município, Sr. Felipe Jacobs Pocebon.

§ 2º Quaisquer omissões, incorreções eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.

§ 3º Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

§ 4º O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º A Empresa Contratada deverá, na execução dos serviços, observar as Leis, os regulamentos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 6º Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, nas formas previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município.

§ 2º DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT sobre a execução dos serviços no dia da liberação da Ordem de Serviço;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- e)** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;
- h)** Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- i)** As obras e/ou serviços por ventura executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão demolidas e refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

§1º Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Manter comportamento inadequado durante o certame: advertência;

II - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;

V - Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos;

VI - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

VII - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço ou deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VIII - Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;

- a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

IX - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

X - Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

XI - A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

XII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA IX – DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por Distrato;

b) por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso de culpa da Contratada, por interesse público XII e XVII;

c) por rescisão, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.

Parágrafo Único: O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 29 de janeiro de 2024.

Representante Legal
CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA. – em Recuperação Judicial
CONTRATADA

Germano Stevens
Prefeito Municipal

CONTRATANTE